CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
6038
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE REPARAÇÃO

Projeto de Resolução nº 045/2013

Autor: Silvio Humberto

Ementa: Institui-se obrigatoriedade da inclusão de intérpretes de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Salvador.

O presente Projeto de Resolução visa garantir a popularização da linguagem de sinais e a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação.

O autor ressalta que a Lei nº 12.319/2010 regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, e por isso este Projeto propõe colocar em prática tal ofício, facilitando a comunicação e o acesso às informações, criando assim um elo entre a democracia e a inclusão social para a população com deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, **desde que consideradas as emendas apresentadas**.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer opinaram pela aprovação do presente Projeto, com as emendas propostas pela CCJ.

É importante ressaltar que a Língua Brasileira de Sinais é um instrumento importantíssimo para garantir a participação de pessoas com deficiência auditiva em eventos e atividades públicas, assegurando-lhes maior participação política e democrática.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR
6038
MAT.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) é destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Estatuto também prevê:

> Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
>
> Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.
>
> Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:
>
> I - subtitulação por meio de legenda oculta;
> II - janela com intérprete da Libras;
> III - audiodescrição.
> Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

Dessa forma, deve-se ressaltar a importância deste Projeto de Resolução, uma vez que busca efetivar a igualdade material às pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2016

Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Reparação
Matrícula nº 6038